



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

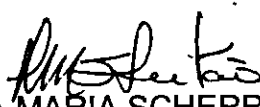
Processo nº. : 10768.006218/00-60  
Recurso nº. : 141.132  
Matéria: : IRPF - EX.: 1998  
Recorrente : WALLACE SANTIAGO LIMA  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO RJ/II  
Sessão de : 10 de novembro de 2005  
Acórdão nº. : 102-47.214

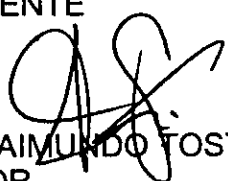
RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALLACE SANTIAGO LIMA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 DEZ 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10768.006218/00-60  
Acórdão nº. : 102-47.214  
  
Recurso nº. : 141.132  
Recorrente : WALLACE SANTIAGO LIMA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário que pretende a reforma do Acórdão DRJ/RJO II nº 4.540, de 29/01/2004 (fls. 31/35), que julgou, por maioria de votos, procedente o Auto de Infração às fls. 03/07, decorrente da inclusão, na DIRPF do exercício de 1998, de rendimentos omitidos recebidos de pessoa jurídica, no valor de R\$15.962,00, e respectivo IRRF no valor de R\$153,74 – conforme Comprovante de Rendimentos à fl. 02 e extrato da DIRF à fl. 30.

Cientificado da Decisão de primeiro grau em 05/03/2004 (fl. 36), o contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho em 07/06/2004 (fl. 42), no qual reitera que a DIRPF do exercício de 1998 foi montada errada, por um amigo, que informou como rendimentos recebidos de pessoa física os rendimentos auferidos da Marinha do Brasil, na qual está desde 1982.

O processo foi encaminhado para o 1º Conselho de Contribuintes, conforme despacho à fl. 57, com a ressalva quanto a situação financeira alegada pelo contribuinte.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10768.006218/00-60  
Acórdão nº. : 102-47.214

**VOTO**

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

Consta dos autos que o Recorrente tomou ciência da Decisão de primeiro grau em 05/03/2004, uma sexta-feira, conforme Aviso de Recebimento à fl. 36.

O recurso voluntário para este Conselho de Contribuintes deve ser apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, conforme prevê o artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Considerando que 05/03/2004 foi uma sexta-feira, o início da contagem do prazo começou a fluir a partir de 08/03/2004, uma segunda-feira, primeiro dia útil após a ciência da decisão de primeiro grau, sendo que neste caso, o último dia para a apresentação do recurso seria 06/04/2004, uma terça-feira.

Acontece que o recurso voluntário somente foi apresentado à DRF Vitória/ES em 07/06/2004 (fl. 42), quando já havia transcorrido o prazo regulamentar para interposição do Recurso Voluntário.

Esta circunstância levou a DRF Vitória/ES a lavrar o Termo de Perempção em 10/05/2004 (fl. 37), consignando o transcurso do prazo regulamentar sem a interposição do recurso.

Dispõe o artigo 35 do Decreto nº 70.235, de 1972, que o recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a

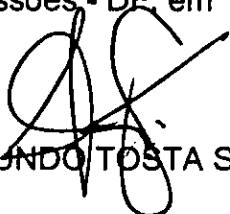


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10768.006218/00-60  
Acórdão nº. : 102-47.214

perempção. Em face ao exposto, não conheço do recurso voluntário, por extemporâneo.

Sala das Sessões - DE, em 10 de novembro de 2005.

  
JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

